

PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Rio Pardo 11 / 06 / 24

maria Eduarda

Hora: 10:16 Visto: maris

LEI Nº 4.255, DE 17 DE MAIO DE 2024.

"Dá nova redação aos incisos I e II do art. 1º, da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º da Lei nº. 4.219, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º

I – de segunda-feira a sexta-feira, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 20 horas; (NR)

II – aos sábados, domingos e feriados, os portões e portaria deverão abrir a partir das 7 horas e fechar impreterivelmente até às 22 horas; (NR)

(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2024.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito